



## DESPACHO

DESPACHO: 002/2018  
PROCESSO: 121452/2018  
INTERESSADO: MTI  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE VANTAJOSIDADE DO PDV NA MTI  
DATA: 23/07/2018

À PRESIDENCIA,

Os representantes da empresa na Comissão Paritária para a Elaboração da Proposta de PDV da MTI encaminham o RELATÓRIO DE VANTAJOSIDADE DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

**Djalma Souza Soares**  
Analista de Adm. Financeiro

**Reginaldo Hugo Szezipior dos Santos**  
Analista de TI



MTI
Fis. 321
Unidade
Ass. 9

OFÍCIO Nº. 158/2018- PRES

Cuiabá, 24 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CELSO DORILEO LEITE**  
Secretário Controlador-Geral do Estado  
Controladoria Geral do Estado  
Centro Político Administrativo - CPA

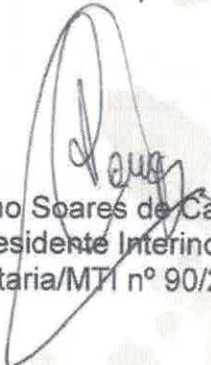
Assunto: Solicitação de Parecer  
Processo nº 121452/2018

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Processo Administrativo nº 121452/2018 que trata do Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI para apreciação e posterior parecer dessa Controladoria com relação a perspectiva de vantajosidade.

Colho do ensejo, para renovar protesto da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Cirano Soares de Campos  
Diretor-Presidente Interino Substituto  
Portaria/MTI nº 90/2018



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 322  
Rub. E

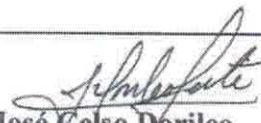
DESPACHO

Processo nº 121452/2018

Interessado: MTI

Assunto: Ofício nº 158/2018/PRES – Solicita apreciação e parecer com relação a vantajosidade referente ao Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia e Informação – MTI.

Unidade Interessada: Ao Secretário Adjunto de Controle Patrimonial  
para análise e encaminhamentos

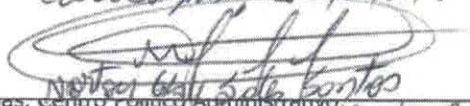
  
José Celso Dorileo  
Secretário Controlador Geral do Estado

Cuiabá, 26 de Julho 2018.

A SCGP

Encaminho o presente processo que trata do Plano de Demissão Voluntária - PDV do MTI para análise e emissão de parecer de Auditoria em relação a perpectiva de vantajosidade do PDV.

Cuiabá MT 27/07/2018



Rua João Domingos de Campos, s/n, Complexo Paraguará, Centro Político Administrativo,

CEP 78.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3613-4000

www.controladoria.mt.gov.br

Secretaria Adjunta de Controle Patrimonial



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 323  
Rub. 118

**Parecer de Auditoria 0662/2018**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
INTERESSADO:	EVARISTO GEORGIO FAVA DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO:	PESSOAL. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, NA MTI

Análise de vantajosidade da implementação de programa de demissão voluntária em empresa estatal dependente, veiculado no processo administrativo nº 121452/2018 (apenso : 266297/2018).

Cuiabá - MT  
Agosto/2018



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)  
OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 324  
Rub. MB

319;

A partir disso, identificou-se a necessidade de informações adicionais, as quais foram solicitadas por meio do documento intitulado Solicitação de Informações nº 319/2018, a partir da qual, foram disponibilizadas pelo MTI as referidas informações, a saber:

INFORMAÇÃO SOLICITADA	INFORMAÇÃO RECEBIDA
1) planilhas de excel utilizadas para a confecção das figuras constantes nos relatórios e seus anexos, mencionados no parágrafo anterior, para fins de exame, devendo a planilha e as células com as respectivas fórmulas não estar travadas para cópias e alterações, necessárias para efetivação de testes;	Foi recebido arquivo em excel de nome "00 - Planilha_PDV_GERAL em 08-05-18 v9", contendo as planilhas utilizadas nos relatórios do MTI, intituladas de: "premissas", "proventos", "Novembro 2017", "Atual", "Salário", "Licença Prêmio", "Unimed", "INSS_FGTS", "Afastados", "Resumo", "Custo de Permanencia por mais de 12 meses", "Dados Cadastrais", "Parâmetros", "Economia", "Economia_Proje", "Agrupado", "Tabelas", "Gráficos", "Tabelas Fixas", "Anexo II", "Simulação Pessoal", "Anexo III", "Comparativos" e "Previsão 12 meses".
2) esclarecimentos quanto à utilização da rubrica nº 031 Remuneração; em outras palavras, necessitamos compreender se a rubrica 031 tem sido utilizada como uma rubrica analítica (como se fosse o salário base) ou uma rubrica sintética que englobe outras rubricas (salário base somado com vantagens pessoais e outros itens remuneratórios);	Conforme email enviado pelo Sr. Reginaldo Santos (MTI), em 7/8/2018, foi informado que a rubrica 031, apesar de ter, em sua descrição, a expressão "remuneração", a mesma se refere a "salário base".
3) tabela de cargos e salários das carreiras da MTI, contendo suas evoluções, se houver, que serviu de parâmetro para a elaboração dos referidos relatórios e a tabela atualizada (em excel, com envio para o email já indicado);	Conforme email enviado pelo Sr. Reginaldo Santos (MTI), em 7/8/2018, foram recebidos os PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, contendo referidas informações, dos seguintes empregos públicos: - Analista de T. I. ; - Analista Desenvolvedor; - Técnico de T.I. ; - Agente Técnico Operacional; - Analista Administrativo e Financeiro; - Técnico Administrativo e Financeiro; - Agente Administrativo Operacional.
4) relação dos servidores que já sinalizaram pela opção pelo PDV (em excel, com envio para o email já indicado);	Foram recebidas as planilhas utilizadas nos relatórios do MTI
5) relação dos servidores que já se encontram aposentados (em excel, com envio para o email já indicado);	Foram recebidas as planilhas com essas informações.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 325  
Rub. 118

como atividades econômicas o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e a administração pública em geral.

Atualmente, encontra-se regida, dentre outras normas, por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 585/2016 (IOMAT de 31/5/2016) e por seu Regimento Interno.

Encontram-se publicadas as demonstrações financeiras da empresa, dos exercícios de 2008 a 2016, no IOMAT.

Em relação à posição patrimonial do exercício findo em 31/12/2017, de acordo com balancete emitido em 7/3/2018, a partir das informações contidas no Sistema Contábil da MTI, há indicação de R\$ 7.217.665,03 de patrimônio líquido negativo ou, em outros termos, passivo a descoberto (conta contábil 2.04 - Patrimônio Líquido), gerado pela acumulação de prejuízos na ordem de R\$ 44.677.371,36 (conta contábil 2.04.005).

Ademais, à luz do art. 2º, inc. III, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, atualmente a MTI se enquadra como empresa estatal dependente do orçamento fiscal do Estado de Mato Grosso, por receber recursos para custeio de suas atividades.

### 3.2 PREMISSAS, CRITÉRIOS E PARÂMETROS DA PROPOSTA DE PDV

A proposta atual de PDV da MTI tem se baseado nas seguintes premissas (fl. 125):

- 1 - beneficiar os empregados próximos da compulsória;
- 2 - manutenção dos custos com a folha com a implantação do PDV;
- 3 - redução da folha em médio prazo (a partir de 3 anos), com valores acima de 30% por funcionário;
- 4 - renovação do quadro de pessoal;
- 5 - prazo de três anos para finalizar um novo concurso para profissionais da área finalística da empresa.

Em relação às premissas nº 1 a nº 3, entende-se que são razoáveis, na medida em que os interesses de empregados e da empresa possam ser, entre si, equilibrados, de um lado, a busca de um desligamento justo para o empregado (com foco nos empregados



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 326  
Rubr. MF

sem FGTS por serem estatutários), sendo vedado o PDV a servidores aposentados e a servidores que já tivessem cumprido os requisitos legais para a aposentadoria.

Em relação ao PDV instituído pelo CFMV, o mesmo foi destinado a seus empregados e previa como base a remuneração do empregado, excluídas algumas rubricas, sendo a indenização calculada por 1,50 a sua última remuneração mensal, multiplicada pela quantidade de anos trabalhados (ex.: empregado com 20 anos trabalhados com remuneração de R\$ 10.000,00 à  $1,50 \times 10.000 \times 20 \Rightarrow$  total PDV  $\Rightarrow$  R\$ 300.000,00, com direito ao FGTS e demais verbas rescisórias), sendo vedado o PDV a servidores aposentados.

Em relação ao PDV instituído pela Caixa Econômica em 02/2017, embora o mesmo não tenha sido encontrado em pesquisas na internet, os seus parâmetros gerais foram amplamente divulgados na mídia, a exemplo da seguinte notícia:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ANUNCIA PLANO PARA CORTAR 10 MIL FUNCIONÁRIOS**

Por Laís Lis e Luciana Amaral, G1, Brasília

06/02/2017 18h04 Atualizado 15/03/2017 11h28

A Caixa Econômica Federal informou nesta segunda-feira (6) que abriu um Plano de Demissão Voluntária (PDV). O objetivo é cortar até 10 mil funcionários. O anúncio do plano foi divulgado aos funcionários por email.

O presidente do banco, Gilberto Occhi, afirmou que o prazo de adesão começa nesta terça-feira (7). A economia estimada para 2018 é de R\$ 1,8 bilhão. Occhi falou com jornalistas após participar de uma cerimônia no Palácio do Planalto em que foram anunciadas mudanças no programa Minha Casa, Minha Vida.

Lançamos hoje e a adesão [dos empregados] começa amanhã. Temos um limite que estabelecemos de 10 mil, em um universo de 30 mil pessoas [elegíveis]. Se tiver mais [interessados], vamos ter que ter critérios, explicou Occhi.

O comunicado enviado pela Caixa aos funcionários informa que a adesão vai de 7 a 20 de fevereiro. Podem aderir ao plano aposentados pelo INSS ou que estejam aptos a se aposentar pelo INSS, funcionários com no mínimo 15 anos de trabalho na Caixa ou que tenham adicional de incorporação de função de confiança até a data de desligamento.

Para quem quiser aderir, o banco oferece como incentivo o pagamento de 10 remunerações-base



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)  
OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 327  
Rubr. 118

- V Não ser reintegrado com medida liminar aguardando decisão definitiva do mérito;
- VI Não ter sido considerado inapto no exame demissional;
- VII Não possuir reclamação trabalhista sem trânsito em julgado, movida em desfavor da MTI;
- VIII Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou sindicância, ou similar;
- IX Preencher o Termo de Adesão ao PDV, conforme o modelo constante no Anexo I;
- X Assinar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Referidos parâmetros estimulam a adesão daqueles empregados a maior tempo na MTI, incluindo-se dentre esses também aqueles já aposentados e aos que já possuem os requisitos para a aposentadoria.

Acerca dos benefícios do PDV proposto pela MTI, a minuta de Resolução (fls. 267 e 268) propõe as seguintes verbas rescisórias e incentivos financeiros (indenizações):

Art.5º Fica estabelecido que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade Pedido de Demissão, sendo calculado da seguinte forma:

§1º As verbas que compõe o cálculo rescisório, que inclui: o saldo de salário, as férias proporcionais e mais 1/3 da constituição, as férias vencidas e mais 1/3 da constituição, 13º proporcional.

Art. 7º - O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo constante no Anexo II, que será composto por:

§1º A indenização será paga de forma parcelada, conforme estabelecida no Art.6º inclui:

I Indenização equivalente a 3 (três) remunerações por adesão, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;

II Indenização no valor de 150% (cem e cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelos anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)  
OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 328  
Rub. 118

emissão de opinião sobre a veracidade dos dados dos empregados nelas inseridos, considerando que o presente escopo não abrange auditoria de folha de pagamento e de dados cadastrais.

Em síntese, buscou-se analisar os seguintes aspectos:

- se o valor da remuneração que serviria de parâmetro para o PDV decorreria da soma das rubricas previstas no art. 6º §1º da minuta de Resolução da instituição do PDV (fl. 267);
- se o parâmetros previstos na minuta de Resolução do PDV haviam sido inseridos corretamente na planilha parâmetros;
- se as fórmulas de cálculo dos valores das indenizações haviam sido corretamente inseridas, considerando as disposições da minuta de Resolução do PDV;
- se a economia prevista para implantação do PDV estaria corretamente calculada e demonstrada, considerando os parâmetros anteriormente mencionados.

Constatou-se que, em relação a esses aspectos, as planilhas e fórmulas se encontram consistentes.

Considerando-se que a relevância dos valores previstos para as indenizações decorrentes da adesão pelo PDV decorrem necessariamente da base de dados cadastrais e dos valores remuneratórios praticados na folha de pagamento, seria relevante a execução de trabalho de auditoria previamente à instituição do PDV.

Diante disso, as seguintes informações da base de dados contidas nas planilhas fornecidas pela MTI puderam ser extraídas:

- há 469 empregados públicos que trabalham na MTI, no total (sem contar os licenciados/afastados);
- 370 empregados públicos, segundo a MTI (planilha "Parâmetros"), atendem aos critérios atuais para adesão pelo PDV, encontrando-se aptos, portanto, à sua adesão, dentre os quais 130 já se encontram aposentados (planilha INSS\_FGTS), com estimativa de que outros 108 já possuiriam os requisitos para a aposentadoria (estimativa calculada pela CGE, a partir da Planilha

B  
A



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Anexo III, considerando-se os dados cadastrais dos empregados e os parâmetros da Lei nº 8.213/1991), com outros 132 não passíveis de identificação sobre possível atendimento a requisitos de aposentadoria por não haver meios de obtenção dos períodos trabalhados em empresas anteriormente ao emprego no MTI (embora o MTI possa construir tal histórico mediante entrevista do empregado público);

- 37 servidores já sinalizaram positivamente pela adesão (segundo planilha de Dados Cadastrais utilizando-se o filtro Adesão Manual), os quais já se encontram aposentados (quando confrontados com os aposentados constantes na planilha INSS\_FGTS);

- caso haja adesão pelo PDV por parte dos 370 empregados públicos aptos, haveria um total de indenizações estimado em R\$ 204.143.912,39 (duzentos e quatro milhões cento e quarenta e três mil novecentos e doze reais e trinta e nove centavos), a título de indenizações a serem recebidas por parte dos ex-empregados sem a contraprestação laboral.

### 3.4 DA VANTAJOSIDADE

As planilhas Economia e Economia\_Proje se utilizam dos parâmetros e demais bases de dados para demonstrar a economia gerada mediante a comparação entre o que se gastaria com o empregado público caso ele permanecesse na MTI e o que se gastaria de indenização caso o mesmo viesse a aderir pelo PDV.

A economia gerada pela adesão ao PDV é em média de 36% por empregado público, no primeiro ano de adesão (conforme planilha Economia\_Proje), seguindo-se para 38,72% no segundo ano, para 41,11% no terceiro ano, 51,32% no quarto ano, 68,91% no quinto ano, 96,27% no sexto ano e 100% nos anos seguintes em um cenário sem novas contratações.

Apesar disso, as planilhas não oferecem uma simulação da economia sob um cenário com novas contratações mediante concurso para reposição de empregados públicos até o fim do terceiro ano a partir da instituição do PDV, hipótese essa que provavelmente trouxesse informação mais apropriada se considerado o disposto em uma de suas premissas, qual seja: 5 - prazo de três anos para finalizar um novo concurso para profissionais da área finalística da empresa (fl. 125).

Durante o primeiro estudo do PDV, estimou-se que, ao final, 10% do total de empregados públicos aptos à adesão pelo PDV adeririam (fl. 23), mesmo utilizando-se



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 329  
Rub. 118

um fator multiplicador da remuneração em 1,00 e prevendo se pagar 40% de FGTS.

Atualizando-se o estudo e os parâmetros (estudo final --> fl. 122 a 170), foi excluída a multa de 40% sobre o saldo de FGTS (saldo médio de FGTS dos empregados da MTI era de R\$ 135.709,00, que resultaria em um valor médio de multa de FGTS em torno de R\$ 54.283,00) e incluída a ampliação do fator multiplicador da remuneração de 1,00 para 1,50.

Com base no estudo final, conforme consta na fl. 146, a estimativa de adesão se manteve em 10% do total de empregados públicos aptos à adesão, e, segundo referido estudo, tal quantidade de desligamentos não afetará os andamentos dos projetos atividades desempenhadas pela empresa.

Ocorre que dentre os 370 empregados públicos aptos, 130 já se encontram aposentados com estimativa de que outros 108 já possuem os requisitos para a aposentadoria, e, considerando-se as vantagens proporcionadas pela minuta de Resolução do PDV aos empregados públicos, caso venha a ser aprovada nesses moldes (3 remunerações pela adesão, fator multiplicador de 1,50, sem teto limite individual para o valor da indenização, dentre outras), afigura-se tecnicamente possível que o volume de adesões chegue a patamares próximos de 60% do total de empregados públicos aptos à adesão.

O estudo final referido estabelece a indicação de que não haveria prejuízo da execução de suas atividades em caso de adesões próximas a 10%, mas não se posiciona quanto a que medidas adotar em caso de que tais patamares ultrapassem 50%, por exemplo.

Para tanto, algumas instituições a exemplo da Caixa Econômica Federal, buscam efetivar um limite de quantidade de adesões, em que somente podem aderir aqueles primeiros a fazer a opção pela adesão, dentro da quantidade estabelecida como limite, visando a evitar impactos no desempenho da empresa decorrente de desligamentos em percentuais maiores do que os esperados.

Tal limite pode ser adequadamente quantificado por meio de estudos acerca do desempenho das atividades da empresa em um cenário hipotético de restrição de pessoal, com o objetivo de garantir o não comprometimento da continuidade das atividades da empresa; em outras palavras: até que percentual dos servidores aptos ao PDV a MTI poderia considerar como ideal sem comprometimento de suas atividades? Esse seria um parâmetro quantitativo que se afiguraria de extrema razoabilidade em ser estabelecido.

Caso se pretenda reduzir a estimativa de adesões a patamares mais adequados à



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

continuidade do desempenho da empresa, é possível também considerar a possibilidade de imposição de um limite individual de indenização, a exemplo de como fez a Caixa Econômica Federal, que impôs um limite de R\$ 500.000,00 por empregado.

A vantajosidade de determinada medida também deve ser comparada com outras medidas igualmente vantajosas, a fim de que se possa optar por aquela que proporcione o maior grau de vantajosidade.

A título de exemplo, para fins de redução de custo com mão-de-obra, caso, ao invés de implantação do PDV, venha a se optar pela medida da demissão motivada, seja em razão da necessidade de corte de gastos, da situação patrimonial da empresa ou até mesmo da necessidade de superação da dependência orçamentária, dentre outros motivos relevantes, as economias seguiriam o seguinte quadro comparativo:

<b>COMPARATIVO DE CUSTO DE RESCISAO "PEDIDO DE DEMISSAO DO EMPREGADO X DEMISSAO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR"</b>		
<b>DIREITOS</b>	<b>PEDIDO DE DEMISSAO DE INICIATIVA DO EMPREGADO (via PDV)</b>	<b>DEMISSAO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR</b>
Saldo de salário	Sim	Sim
Aviso prévio	NAO	SIM
Férias proporcionais	Sim	Sim
Adicional de 1/3 constitucional	Sim	Sim
13º salário	Sim	Sim
FGTS 8%	Sim	Sim
FGTS multa de 40%	NAO	SIM
Liberação do FGTS	(PELO PDV: SIM, PARCIALMENTE)	SIM
Indenização do artigo 479 da CLT	Não	Não

Diversos motivos podem ser verificados, para tal objetivo, a exemplo da necessidade de redução de custo com mão-de-obra, seja por dificuldades financeiras da empresa, seja por conta de situação patrimonial negativa que prejudique a sua continuidade no mercado, seja pela necessidade de superação de sua dependência orçamentária, dentre outros motivos relevantes.

Para tanto, seria necessário o estabelecimento de critérios objetivos de seleção, a exemplo dos seguintes: "empregados com salário-base atual superior a R\$ xx,xx"; "empregados de idade menor do que xx"; "empregados com menor tempo de serviço", etc.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA



Vale ressaltar que, embora a jurisprudência atual, tanto do STF <sup>[1]</sup> e do TST <sup>[2][3]</sup>, admita a utilização da demissão imotivada por parte das empresas estatais que desempenhem atividade econômica, é preciso considerar que podem surgir interpretações pela impossibilidade, se considerado o caráter genérico da construção textual contida no item I do Acórdão do STF, proferido no Julgamento do Recurso Extraordinário nº 589998/PI <sup>[4]</sup>, ao dispor sobre empregados públicos admitidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 19/1998, motivo pelo qual a modalidade adequada que representaria maior segurança jurídica seria a de demissão motivada.

[1] Emb. Declaração em Recurso Extraordinário STF nº 589998/PI (08/5/2017): 22. Além disso, como já destacado na AC 3669, a orientação jurisprudencial nº 247 do TST continua em vigor, explicitando que, salvo em relação à ECT, a despedida de empregados de estatais independe de ato motivado.

[2] Orientação Jurisprudencial nº 247-TST: SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE (atualizada pela Res. nº 143/2007 DJ 13.11.2007): I - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade; II - A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

[3] Súmula 390 do TST - ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SBDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-2) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005: I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJs nºs 265 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002 - e 22 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000); II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

[4] I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes. TRECHOS ADICIONAIS DO VOTO: É dizer: o que se pretende com o entendimento perfilhado neste voto não é conferir aos empregados das empresas estatais a estabilidade a que se refere o citado art. 41, mas, como consignado acima, assegurar que os princípios da impessoalidade e da isonomia, observados no momento da admissão por concurso público, sejam também respeitados por ocasião da dispensa. Com isso objetiva-se coibir a ocorrência de abusos, a perpetração de arbitrariedades ou a concessão de privilégios por parte do empregador público, garantindo-se aos servidores em particular e aos administrados em geral um maior controle dos critérios de demissão.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

Além disso, como não há limite de adesões no modelo pretendido pela MTI, considerando um exemplo hipotético de 370 servidores aptos, caso todos aderissem ao PDV, o total das indenizações resultaria em R\$ 204.143.912,39, sem incluir nesse valor as verbas rescisórias também recebidas pelos que aderirem ao PDV (art. 5º, §1º, da Minuta de Resolução; fl. 267).

Caso o desligamento dos mesmos empregados públicos fosse por meio de demissão motivada, não haveria qualquer valor a título de indenização além das verbas rescisórias, embora houvesse aumento das verbas rescisórias em relação às já assumidas por adesão ao PDV, em decorrência da inclusão dos 40% de FGTS e de 3 meses aviso-prévio (sem encargos respectivos, se for utilizado o aviso-prévio indenizado), o que representaria, para o exemplo hipotético de 370 empregados públicos, em torno de R\$ 23.451.166,36 a título de FGTS e em torno de R\$ 13.367.729,72 a título de aviso-prévio indenizado, cuja soma totalizaria R\$ 36.818.896,09, valor este que, ainda assim, seria menos da metade do valor anual do custo de permanência de 370 servidores (em torno de R\$ 84.385.854,23, Coluna I Linha 473 da Planilha Economia\_Proje).

Desse modo, quando comparadas as hipóteses existentes de economia, entre a demissão motivada e disponibilização de PDV nos moldes pretendidos pela MTI, a demissão motivada se demonstra mais vantajosa para o tesouro estadual que efetivamente irá disponibilizar tal custeio.

### 3.5 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS RELEVANTES

Em relação aos aspectos **orçamentários** e **financeiros** inerentes à instituição de um PDV por uma empresa estatal dependente do orçamento fiscal do Estado de Mato Grosso, deve-se considerar que o custeio de tais ações seria oriunda do Erário Estadual.

Além disso, necessário ressaltar que, embora a MTI seja dependente do orçamento fiscal do Estado de Mato Grosso, modelou seus parâmetros e critérios de modo mais próximo a instituições que dispõem de seus próprios recursos sem qualquer dependência do orçamento fiscal do Governo Federal, a exemplo da Caixa Econômica e do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o que não se demonstra adequado, já que propor negociações com empregados com valores de indenização oriundos do tesouro estadual, sem opinião por parte dos órgãos envolvidos se afiguraria, no mínimo, inapropriado.

Em razão disso, mais do que um aspecto de controle, a vantajosidade deveria ser objeto



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 331  
Rub. MM

de estudo também por parte dos órgãos de incumbência em referidas áreas, conforme previsão contida na Lei Complementar Estadual nº 566/2015:

Art. 28 À **Secretaria de Estado de Fazenda** compete:

I - executar a administração financeira e a contabilidade públicas estaduais;

II - executar a administração das dívidas públicas internas e externas;

III - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;

IV - exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado;

[...]

Art. 33 À **Secretaria de Estado de Planejamento** compete:

I - gerir o sistema central de planejamento, orçamento, informações e tecnologia da informação do Poder Executivo Estadual; (Nova redação dada pela LC 574/16 )

[...]

III - fortalecer a gestão das políticas públicas estaduais, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações prioritárias de governo;

IV - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais;

[...]

Art. 42 Ficam vinculadas aos órgãos abaixo indicados, para efeito de supervisão, fiscalização e controle, as seguintes entidades da Administração Indireta Estadual:

IX - à **Secretaria de Estado de Planejamento:**

a) **Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;**

Consequentemente, após a análise de referidos órgãos (SEFAZ e SEPLAN) quanto à



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

viabilidade orçamentária e financeira, entende-se que o documento trazido no processo de fl. 254 (análise e parecer técnico quanto ao impacto orçamentário e financeiro) haveria de ser objeto de avaliação, na medida em que se demonstra mais adequado que utilização de recursos orçamentários e financeiros do Estado de Mato Grosso, eventualmente destinados a custear o PDV, decorra de opinião prévia de referidos órgãos.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de opinião que:

- a) ao invés de realizar um PDV, adote a demissão motivada, hipótese esta igualmente válida e legal por se tratar de empresa estatal que desempenha atividade econômica (e não serviço público), medida esta que se demonstra mais vantajosa;
- b) seja encaminhado o presente processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para fins de emissão de opinião conclusiva acerca da possibilidade jurídica de utilização da modalidade de demissão motivada;
- c) em optando por adoção de demissões motivadas, busque estabelecê-las de modo escalonado, objetivando-se o respeito à capacidade financeira de desembolso;
- d) em optando por seguir com o PDV, deve rever os parâmetros e critérios estabelecidos, a fim de se obter uma proposta que seja mais vantajosa para o Estado e para a sociedade;
- e) seja realizada análise de viabilidade orçamentária e financeira da proposta de PDV por parte dos órgãos de incumbência orçamentária (SEPLAN) e financeira (SEFAZ), com a consequente avaliação do documento de fl. 254;
- f) seja a presente demanda apreciada e decidida por parte do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo - CONDES, considerando ser de sua competência a definição de estratégias de planejamento de ações que possam afetar, de qualquer modo, os resultados fiscais, conforme previsão no art. 2.º, inc. VIII, do Decreto Estadual n.º 1.677/2013.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que o presente parecer se caracteriza como opinativo, em



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 332  
Rub. 1128

resposta a questões formuladas pela gestão, não se destinando a responder conclusivamente pedidos de autorização ou de aprovação para execução de atos administrativos, considerando ser, a tomada de decisão, de competência exclusiva dos gestores, consistindo a presente atividade de controle como uma fonte adicional de informações não exaustivas, embora aptas, a subsidiar sua decisão.

À apreciação superior.

Cuiabá, 23 de Agosto de 2018

Fabio Marcelo Matos de Lima

Auditor do Estado

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fis. 333  
Rub. JMG

**Interessado:** Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação - MTI  
**Assunto:** Programa de Demissão Voluntária

**DESPACHO**

1- Homologo, por seus próprios fundamentos o (a) Parecer de Auditoria nº 0662/2018, que trata de PESSOAL. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, NA MTI, elaborado pelos(as) auditores do Estado, Fabio Marcelo Matos de Lima, Gilmar Souza da Silva, validado pelo(a) Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência Gilmar Souza da Silva e aprovado pelo(a) Secretário-Adjunto de Controle Preventivo: José Alves Pereira Filho.

2- Encaminha-se a Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação - MTI para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 28 de Agosto de 2018.

Jose Celso Dorileo

**Secretário Controlador-Geral do Estado**



Ofício CGE/GAB nº 1335/2018

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**  
OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

CGE  
Fls. 334  
Rub. *mg*

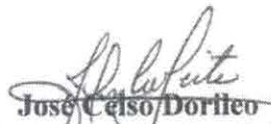
Cuiabá, 28 de agosto de 2018

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício nº 158/2018-PRES, que encaminhou o Processo Administrativo nº 121452/2018, tratando de “*Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI para apreciação e posterior parecer dessa Controladoria*”, **encaminhamos** a Vossa Senhoria **Parecer de Auditoria nº 0662/2018**, de 23/8/2018, que versa sobre “**Pessoal. Análise de vantajosidade da Implementação de Programa de Demissão Voluntária – PDV, na MTI**”, elaborado pelo Auditor do Estado Fabio Marcelo Matos de Lima e validado pelo Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência/Auditor do Estado Gilmar Souza da Silva e devidamente homologado pelo Secretário Controlador-Geral do Estado para conhecimento.

**Restituímos os autos n.º 121452/2018 (04 volumes) e apenso/juntada** que subsidiou na elaboração do parecer.

Atenciosamente,

  
**José Celso Dorileo**

Secretário Controlador-Geral do Estado

Ao Senhor  
**Evaristo Georgio Fava**  
Diretor-Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI  
**NESTA**  
/ESM

# ATA DA 147ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MTI



As 10h00 do dia 29 de agosto de 2018, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, iniciou-se a 147ª reunião do Conselho de Administração da MTI, de caráter ordinário. Compareceram os Conselheiros: Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller, Secretário de Estado de Planejamento e Presidente do Conselho, Sr. Rogério Luiz Gallo, Secretário de Estado de Fazenda e Membro do Conselho, Sr. Ruy Carlos Castrillon da Fonseca, Secretário de Estado de Gestão e Membro do Conselho, Sr. Evaristo Georgio Fava, Diretor Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação e Membro do Conselho. Também estiveram presentes na reunião os Srs, Cirano Soares de Campos - MTI, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - SEFAZ e Srta. Stelida Regina Marcon - MTI (responsável pela digitação da presente Ata) \_\_\_\_\_.

O Presidente do Conselho abriu os trabalhos com a leitura da pauta e considerações aos demais membros sobre a apreciação e deliberação acerca do tema.


## Pauta da Reunião:

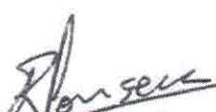
### 1. Oracle – Pagamento e Manutenção do Hardware / Novo Contrato.


O Presidente da MTI e membro do Conselho explanou com relação aos valores do passivo existente com a empresa Oracle, bem como a não existência de suporte de manutenção de hardware desde o dia 22 de agosto de 2018. Apresentou ainda o objeto de novo contrato com a empresa Oracle, sinalizando a vantajosidade de estar contemplando maior número de serviços e produtos com redução no valor contratado. O Conselho deliberou pela assinatura do novo contrato com empresa e seja realizada agenda (Oracle/Sefaz/MTI) para ajustar pagamento junto a empresa. Agenda será providenciada pela MTI.

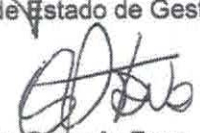
### 2. Programa de Demissão Voluntária - PDV.

Com o retorno dos autos da Controladoria Geral do Estado - CGE, o Conselho apreciou o Parecer de Auditoria 0662/2018CGE-MT, parecer este que analisou a vantajosidade da implementação de programa de demissão voluntária. O Parecer tem caráter opinativo. Após os debates pelos membros do Conselho acerca da conclusão do referido Parecer, deliberaram por considerar o que versa no seguinte item da Conclusão: e) seja realizada análise de viabilidade orçamentária e financeira da proposta de PDV por parte dos órgãos de incumbência orçamentária (SEPLAN) e financeira (SEFAZ), com a consequente avaliação do documento de fl. 254. Sendo assim, os autos deverão ser encaminhados para SEPLAN e após à SEFAZ para fazer constar o que se pede. Após o Conselho se reunirá para deliberar. Esgotado os assuntos e não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu pela presença de todos dando por encerrada a presente reunião.

  
Guilherme Frederico de Moura Müller  
Presidente do Conselho  
Secretário de Estado de Planejamento

  
Ruy Carlos Castrillon da Fonseca  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Gestão

  
Rogério Luiz Gallo  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

  
Evaristo Georgio Fava  
Membro do Conselho  
Diretor Presidente Interino da Empresa  
Mato-grossense de Tecnologia da  
Informação